



RESOLUÇÃO nº 06, de 23 de setembro de 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arambaré/RS-COMDICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º - Instituir as normas e procedimentos para a **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DIRETA**, a fim de completar vagas de suplente para o mandato 2024-2027, conforme Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e Lei Municipal nº. 2265/2019.

Art. 2º - As vagas ora mencionadas no artigo anterior serão destinadas ao preenchimento de 01 (uma) vaga titular e 04 (quatro) vagas suplentes, através de votação direta, secreta, uninominal, universal e facultativa dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 3º - A duração do mandato será de 10 de janeiro de 2024 até 09 de janeiro de 2028.

Art. 4º - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução, a qual será composta por cinco membros do COMDICA.

Art. 5º - Compete a Comissão do Processo de Escolha:

I – Dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrições, apreciação de documentos e recursos, votação direta e posse, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II – Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III – Analisar e encaminhar ao COMDICA para homologação das candidaturas;

IV – Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;



V – Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

VI – Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado no calendário eleitoral;

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

I – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II – Processar e julgar em segunda instância os recursos:

- a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
- b) Intercorrências durante o processo;
- c) Processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

III – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselheiros Tutelares;

IV – Homologar os resultados finais da Eleição Suplementar do Conselho Tutelar;

Art. 8º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação do processo de escolha suplementar direta do Conselho Tutelar de Arambaré, por Edital publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, iniciando-se a partir deste ato, o Processo de Escolha na forma ora mencionada.

Parágrafo único – É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo de Escolha a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.



Art 9º - O Edital de Convocação deverá conter:

- I – Data da Eleição;
- II – Número de vagas a preencher para a composição do Conselho Tutelar de Arambaré;
- III – Horário de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros das candidaturas;
- IV – Calendário eleitoral e outras informações que se fizeram necessárias.

Art. 10 – A relação dos candidatos habilitados à prova escrita será divulgada no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 11 – As candidaturas registradas e aprovadas serão publicadas no site oficial do município, em data prevista no calendário eleitoral.

Art 12 – São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Ter reconhecida idoneidade moral;
- II – Ter idade igual ou superior a vinte e um anos;
- III - Residir no município;
- IV – Ser eleitor;
- V – Escolaridade mínima em nível médio (concluído).

Parágrafo único – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – A inscrição deverá ser constituída de documentos e;
- II – Declaração de idoneidade moral;
- III - Ficha de inscrição conforme anexo II deste edital
- IV- Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física
- V - Cópia de documento oficial de identidade com foto



VI - Cópia de Título Eleitoral VI - Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral

VII - Cópia do Certificado de Reservista ou CDI - Certidão de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino

VIII - Cópia de comprovante de escolaridade

IX - Cópia do comprovante de residência, no município de Arambaré, sendo válidos os seguintes documentos:

a) contas de água, luz, telefone fixo ou móvel. Caso as referidas contas não estejam em nome do candidato, o titular deverá fazer uma declaração afirmando que o candidato reside naquele endereço;

b) correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipais Estadual ou Federais;

c) pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural;

d) Certidão Negaativa Criminal da esfera Estadual e Federal;

Art. 13 - São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Camaquã.

Art. 14 - Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescente.

Art. 15 - Não haverá inscrição condicional por correspondência, procuraçao, e-mail fora do prazo.

Art. 16 - As inscrições que não atendam todos os requisitos fixados, não serão homologadas.



Art. 17 - A votação será realizada de forma direta, secreta, uninominal, universal e facultativa dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 18 - A eleição ocorrerá para o preenchimento dos cargos de conselheiros tutelares, suplentes e em caso de empate será considerado como critérios de desempate sucessivamente: maior idade do candidato e persistindo o empate sorteio.

Art. 19 - Após a votação será divulgado resultado final da eleição no site oficial da Prefeitura Municipal. Os candidatos eleitos serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com o Presidente do COMDICA, conforme calendário eleitoral do edital.

Art. 20- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arambaré/RS 23 de setembro de 2025.

Severina da Gama Silveira

Severina da Gama Silveira
Vice-Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arambaré/RS - COMDICA